

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Letícia Chun Pei Pan, candidata a Deputada Federal pelo **União Brasil** e qualificada conforme o RCand nº 0601386-94.2022.6.16.0000, por seus advogados subscritos, vem à presença de Vossa Excelência nos autos do RCand nº 0600861-15.2022.6.16.0000 apresentar **Ação de Impugnação de Registro de Candidatura** em face de **Wilson de Matos Silva Filho** em razão dos seguintes fatos e razões jurídicas.

1. Síntese dos Fatos

Wilson de Matos Silva Filho foi escolhido em convenção para compor a chapa do **Podemos** enquanto Primeiro Suplente ao cargo de Senador da República, encabeçada por **Álvaro Fernandes Dias**, nas Eleições de 2022.

Efetuada o requerimento de registro de candidatura do suplente, houve a juntada das certidões criminais exigidas pela Resolução nº 23.609/2019 do TSE e foram apresentados documentos para cumprimento dos requisitos legais para deferimento. Não se juntou, no entanto, comprovante acerca de sua desincompatibilização das funções de Presidente do SINEPE/NOPR – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná.

Revela-se que o **Impugnado** de fato continua à frente da gestão do Sindicato, o que por si só implica no inequívoco reconhecimento de causa de inelegibilidade. É justamente por isso que se apresenta esta impugnação, visando o indeferimento do registro de **Wilson de Matos Silva Filho** por ser incurso no art. 1º, II, g, da LC 64/90.

2. Inelegibilidade da alínea ‘g’ do inciso II do art. 1º da LC 64/1990 no caso concreto

A Lei das Inelegibilidades estipula em seu art. 1º, II, ‘g’, que são inelegíveis, por incompatibilidade, aqueles que tenham, “*dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social*”.

Tratando do tema, Rodrigo López Zílio leciona que este dispositivo

Estabelece uma cláusula de inelegibilidade para os dirigentes de entidades representativas de classe. **São requisitos cumulativos para a incidência dessa regra: i) exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação no período glosado; ii) manutenção da entidade, total ou parcialmente, com contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social. [...]** Justifica-se a previsão dessa inelegibilidade pois quem exerce atividade de gestão de entidade mantida por contribuições obrigatoriamente impostas aos associados pode obter vantagem dessa circunstância, no período eleitoral, em relação aos demais concorrentes. (ZÍLIO, R. L. **Direito Eleitoral**. 8. ed. São Paulo: JusPodivm, 2020. p. 106-107)

Nessa linha, o TRE-PR possui entendimento pacificado de que os responsáveis pela direção de sindicatos devem se desligar de suas funções para concorrer em eleições:

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - REGISTRO DEFERIDO - ALEGAÇÕES DE INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - ART. 1º, II, letra "g". PRETENSO CANDIDATO QUE OCUPOU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE (SINDICATO). AFASTAMENTO EFETIVO NÃO CONFIGURADO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DENTRO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. **O ocupante de cargo ou função de direção, administração ou representação de Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Intermunicipais, Interestaduais e Fretamento de Ponta Grossa - SINTROPAS, deve se desincompatibilizar no prazo a que alude a alínea "g" do inciso II do art. 1º da LC nº 64/1990.**

2. Recurso provido para indeferir o registro de candidatura do recorrente. (TRE-PR. Recurso Eleitoral nº 24994. Relator: Dr. Lourival Pedro Chemim, Publicado em Sessão, Data 19/10/2016)

ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR REJEITADA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO PELO IMPUGNANTE DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES. AFASTAMENTO EXTEMPORÂNEO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A existência de prova documental suficiente afasta eventual prejuízo à parte decorrente da negativa de produção de prova testemunhal para dirimir a questão.

2. **Comprovada pelo impugnante a continuidade das atividades como tesoureiro do sindicato após o prazo legal de desincompatibilização, resta configurada inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, alínea `g; c/c inciso VII, alínea `b; da LC nº 64/90, sendo caso de indeferimento do registro de candidatura.**

3. Recurso conhecido e provido.

(TRE-PR. RE nº 6.527. Relator: Dr. Ivo Faccenda, Data: 17/10/2016)

ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PRESIDENTE DE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA OLÍMPIA. NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. **O ocupante de cargo ou função de direção, administração ou representação de Sindicato de Trabalhadores Rurais deve se desincompatibilizar no prazo a que alude a alínea “g” do inciso II do art. 1º da LC nº 64/1990.**

2. Recurso não provido.

(TRE-PR. RE nº 301-42.2016.6.16.0127. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Data: 29/09/2016)

É inequívoco que o simples exercício de funções de direção e administração de sindicato atraem a inelegibilidade do art. 1º, II, g, da LC 64/90, portanto. E é sem dúvidas justamente o caso de **Wilson de Matos Silva Filho**.

A própria página da internet do SINEPE/NOPR indica o **Impugnado** como sendo seu Presidente em exercício:

O SINEPE/NOPR – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, foi criado com o propósito de proporcionar às classes patronais e laborais das diversas áreas de ensino do Noroeste do Paraná uma maior aproximação de seus interesses, de modo que essa integração pudesse fundir num só objetivo o ideal da atividade educacional, visando dar a educação um sentido real, que pairasse acima dos interesses das classes envolvidas no processo educativo.

Assim, além da atividade mister, que é a negociação coletiva, o SINEPE/NOPR, entendendo como sendo também seu papel vem desenvolvendo uma série de eventos, todos voltados ao aperfeiçoamento dos profissionais que, direta ou indiretamente atuam no campo da educação, sempre com o único propósito de ser uma sentinela avançada na causa educacional.



PROF. WILSON DE MATOS SILVA FILHO

Presidente

(UNICESUMAR)

(URL: <http://www.sinepenopr.com.br/quem-somos/>)

Ele também se apresenta em site pessoal enquanto atual presidente da entidade:

The screenshot shows a web browser displaying the profile page of Wilson de Matos Silva Filho. The browser address bar shows 'wilsonmatosfilho.com.br/perfil/'. The website header includes the logo 'WMF WILSON MATOS FILHO' and navigation links: 'Início', 'Perfil', 'Opinião', 'Mídia', and 'Contato'. The main content area features a large photo of Wilson de Matos Silva Filho, a man in a dark suit and blue shirt, standing in front of a green banner with the SINEPE logo. Below the photo, there is a caption 'Foto: Ivan Amorim' and a detailed biography in Portuguese. The biography mentions his education at UNICESUMAR, his role as President of SINEPE/NOPR, and his involvement in various professional associations and committees in Maringá, Paraná.

(URL: <https://wilsonmatosfilho.com.br/perfil/>)

Por igual, o portal de notícias regional D’Ponta narrou em 06/08/2022 que o **Impugnado** “Atualmente é Presidente do SINEPE/NOPR (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná)”:

Wilson Matos Filho será suplente de Álvaro Dias

06/08/2022 às 12:53



O empresário Wilson de Matos Filho foi escolhido como Primeiro Suplente do Podemos para a disputa do Senado do Paraná nas eleições de 2022. A chapa, encabeçada pelo Senador Álvaro Dias, foi referendada em convenção estadual do partido, que aconteceu nesta noite de sexta-feira (5) em Curitiba.

Álvaro Dias é candidato à reeleição, em uma coligação composta pelo Podemos, Patriotas, PSB, PRTB e pela federação PSDB-Cidadania. Agora haverá o registro da candidatura, vez que a campanha eleitoral se inicia em 16 de agosto.



Wilson Matos Filho se diz lisonjeado pelo convite feito pelo Senador Álvaro Dias e pretende contribuir com propostas na área da educação: “sabemos que o conhecimento pode transformar o cidadão e só pela educação é que teremos uma sociedade mais justa e solidária, um país inovador e que tem a capacidade, em seu povo, de ser uma das maiores nações do globo. A experiência que tivemos como vice-reitor da UniCesumar durante duas décadas nos credencia a debater políticas públicas que possam melhorar a educação brasileira. Sinto-me preparado para mais este desafio para contribuir com o Brasil”, enfatiza.

Quem é Wilson Matos Filho?

Wilson de Matos Silva Filho é formado em administração pela UniCesumar, especialista em Marketing e Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Santa Catarina.

Na UniCesumar, começou trabalhando ao lado do pai, professor Wilson de Matos Silva, ainda jovem e depois de formado assumiu a responsabilidade pela administração da instituição, sendo assim um dos responsáveis pelo desenvolvimento e colocação da UniCesumar entre as principais instituições de ensino superior do país.

Atualmente é Presidente do SINEPE/NOPR (Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná) é o 1º vice-presidente da Associação Comercial e Empresarial de Maringá, presidindo recentemente Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (Codem) e a Sociedade Rural de Maringá (2012 a 2015). Em 2013 foi homenageado com o Prêmio Jovem Empreendedor, concedido pelo Copejem (Conselho Permanente do Jovem Empresário), da Acim, e recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o título “Homem Destaque do Ano”, pela contribuição ao desenvolvimento da educação no Estado, além do título de Cidadão Benemérito de Maringá.

Recentemente lançou o livro “SINEPE/NOPR 30 anos”, que retrata a história do sindicato, durante a posse para a nova gestão.

da assessoria

URL: <https://dpontanews.com.br/geral/wilson-matos-filho-sera-suplente-de-alvaro-dias/>.

Não só isso, segundo o Maringá Post, o **Impugnado** foi reeleito em setembro de 2021 para a Presidência do SINEPE/NOPR, gestão 2021 a 2023, tratando-se inclusive da única chapa lançada para a direção daquele sindicato.

Cidade

Wilson de Matos Filho será reeleito nesta sexta para a presidência do Sinepe/NOPR encabeçando chapa única

Redação Maringá Post | setembro 10, 2021



O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Paraná (Sinepe/NOPR) realiza nesta sexta-feira, 10, das 8 às 18 horas, eleição para a gestão 2021/2023. Uma chapa única, encabeçada pelo atual presidente do sindicato, Wilson de Matos Silva Filho, e pelo vice-presidente José Carlos Barbieri, concorre à diretoria.

O sindicato presidido por Matos Filho congrega os diretores de instituições particulares de ensino do noroeste paranaense.

A chapa inclui, ainda, representantes regionais: Pedro Henrique Montans Baer em Campo Mourão; Jânio Tramountini Paganini em Umuarama; Vanderlei Alves Ferreira em Cianorte; e Emerson Avelar Garcia em Paranavaí. Além do vice-presidente de Orçamento e Finanças, Djalma da Rocha Martins; vice de Documentação, Agnaldo de Jesus Rossini; vice para Assuntos do Ensino Superior, Claudio Ferdinand; para Assuntos do Ensino Médio, Amaury Antônio Meller Filho; para Assuntos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, Eliza Mitie Shiozaki; para Assuntos de Capacitação Profissional, Maracelis Gezualdo; e vice-presidente para Eventos e Campanhas Sociais, Claudia Serafim Caldas Rodrigues.

No Conselho Superior, o presidente é Arnaldo Antônio Piloto. Já no Conselho Fiscal os titulares são Luciana Caldas Garcia de Oliveira, Edson Ribeiro Scabora e Giovanna Magalhães Silva Meneguetti e os suplentes são Aldivina Américo de Lima, Marinete Scarabelot e Cristiane Resquiti Paulino Strozzi.

Estão aptos a votar todas as instituições filiadas. O jantar de posse da nova diretoria do Sinepe/NOPR será em outubro.

Sinepe/NOPR

Fundado em 1992, o Sinepe/NOPR vem trabalhando pela melhoria na qualidade do ensino, enquanto fomenta a vocação empreendedora das instituições educacionais. Atualmente, representa 350 instituições de ensino em 114 municípios.

A entidade nasceu com as seguintes funções: política; de estreitar relações entre proprietários de escolas; e a função social. Com o apoio da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep), que age para fortalecer os sindicatos, oferecendo suporte em aspectos diversas, o Sinepe/NOPR representa as escolas, por meio de ações que possam gerar ganhos junto ao poder público, meios de comunicação e esfera jurídica.

URL: <https://maringapost.com.br/cidade/2021/09/10/wilson-de-matos-filho-sera-reeleito-nesta-sexta-para-a-presidencia-do-sinepe-nopr-encabecendo-chapa-unica/#.YwFb5HbMKM9>

Em igual sentido, duas convenções coletivas celebradas pelo sindicato em 15/06/2022— após a data limite para a desincompatibilização no prazo de quatro meses antes da Eleição, nos dias —, foram assinadas por **Wilson de Matos Silva Filho** na qualidade de Presidente da entidade.

E o Estatuto do próprio sindicato estabelece uma série de competências ao cargo de Presidente do sindicato (art. 16), dentre as quais a representação da entidade, a ordenação de despesas, a gestão de pessoal e outras que revelam de modo inequívoco o empenho de funções características de direção:

Art. 16. Compete ao Presidente:

I – Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, bem como instalar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;

III – Assinar atas de reuniões, atas de assembléias e documentos em geral;

IV – Assinar o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

V – Ordenar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com a tesouraria, observado o limite máximo de valor equivalente ao arrecadado no mês com contribuições mensais (mensalidades) pagas pelos filiados ao Sindicato;

VI – Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir empregados, bem como lhes fixar remuneração;

VII – Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir estagiários, bem como lhes fixar bolsa-estágio;

VIII – Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar, ou rescindir o contrato, com prestadores de serviços, bem como lhes fixar contraprestação;

IX – Tomar decisões que interessem à categoria econômica, mediante a prévia anuência do Conselho de Administração;

X – Organizar relatório das ocorrências e das atividades do Sindicato, do ano imediatamente anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral convocada nos termos do art. 10, caput, deste Estatuto.

XI – Constituir mandatários para o foro em geral, sem limitação de **prazo**.

XII – Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal;

XII – Proferir o voto de desempate.

Sobre o tema, “O afastamento, frise-se, deve ocorrer para impedir que o exercício da função pública seja utilizado como capital político pelo agente” (CARVALHO, Volgane. *Manual das Inelegibilidades*. Curitiba: Juruá, 2022p. 742).

No caso, o exercício da Presidência de Sindicato ao qual são associadas inúmeras instituições de ensino (mais de oitenta, como se verifica da aba “Instituições Associadas” do SINEPE/NOPR: <http://www.sinepenopr.com.br/instituicoes-filiadas/#sponsors>) representa

inequívoco poder e influência social sobre o curso das eleições vindouras. A razão de ser da alínea 'g' do inciso II do art. 1º da LC 64/90 é justamente impedir isso, e por si só é suficiente para a caracterização da inelegibilidade – e talvez impugnação por abuso de poder.

Bem fixadas estas premissas é que se verifica a inelegibilidade de **Wilson de Matos Silva Filho**. Presidente de sindicato, portanto, inelegível por incompatibilidade.

3. Dilação Probatória

No caso, a fim de melhor se instruir os presentes autos, pugna-se pelo deferimento da produção de prova documental consistente na juntada dos Balanços Financeiros, Patrimoniais e Fiscais do SINEPE/NOPR a fim de se averiguar o desempenho de funções relacionadas ao controle orçamentário e financeiro do sindicato desde o dia 02/06/2022 por **Wilson de Matos Silva Filho**.

Considerando-se que a **Impugnante** não possui acesso a estes documentos, não disponibilizados pelo ente sindical em sua página na internet, requer-se a determinação por esta Relatoria no sentido de que o SINEPE/NOPR junte aos autos os Balanços, na forma do art. 5º, § 4º, da LC 64/90.

De forma a se subsidiar as alegações acima, ainda, requer-se a produção de prova testemunhal, com a oitiva das seguintes pessoas, todas componentes do sindicato:

- Claudinei Alves - Procurador do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado Paraná
- Lineu Ferreira Ribas – Presidente Sindicato dos Professores no Estado do Paraná;
- José Carlos Barbieri – Vice-Presidente (Colégio Axia e UNIFCV);
- Jalma da Rocha Martins – Vice-Presidente de Orçamento e Finanças;
- Ana Paula A. Mira – Departamento Financeiro.

Deferida a oitiva das testemunhas, uma vez que a **Impugnante** desconhece seus dados específicos para contato e não sabe onde localizá-las, **requer-se desde logo que elas sejam intimadas por esta Justiça Eleitoral para que prestem seus depoimentos** – inclusive intimando-se o **Impugnado** para que indique os dados que tiver conhecimento.

No mais, pugna-se pelo prosseguimento da presente impugnação, observado ao rito dos artigos 3º e seguintes LC 64/90, com a posterior apresentação de alegações finais.

4. Pedidos

Tendo em vista as circunstâncias fáticas e as razões jurídicas acima expostas, requer-se o recebimento e processamento desta **Impugnação de Registro de Candidatura**, com a produção de provas, ao final indeferindo-se o registro de candidatura de **Wilson de Matos Silva Filho** pela caracterização da hipótese de inelegibilidade prevista pelo art. 1º, II, 'g', da LC nº 64/1990.

Termos em que

Pede deferimento.

Guarapuava, 20 de agosto de 2022.

EDUARDO W. PASETTI

OAB/PR 80.880

GABRIEL SÓCIO GARCIA

OAB/PR 93.184